LEI Nº 2883-A

Autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais a firmarem Acordos de Cooperação com instituições financeiras e bancárias, tendo por objeto o estabelecimento de condições especiais e procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de crédito para financiamento imobiliário em favor de servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.
Proc. nº 25760/12

TÉRCIO GARCIA, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° - Autoriza o Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais autorizados a firmarem Acordos de Cooperação com instituições financeiras e bancárias, tendo por objeto o estabelecimento de condições especiais e procedimentos a serem observados na operacionalização da concessão de crédito para financiamento imobiliário em favor de servidores e funcionários públicos municipais ativos, inativos e pensionistas.

§ 1° – O pedido, bem como a concessão do crédito para financiamento imobiliário, deverá ser realizado diretamente pelos servidores ou funcionários públicos municipais junto à instituição financeira ou bancária conveniada.

§ 2° - Os processos de financiamento serão tratados e firmados individualmente, de modo que cada interessado que acesse a linha de crédito nas condições especiais definidas em Acordos de Cooperação será o único responsável pelo contrato e responderá por todas as obrigações que lhe sejam pertinentes.

Art. 2° - O Poder Executivo, o Poder Legislativo e as Autarquias Municipais não se responsabilizam pela solvência do empréstimo para financiamento imobiliário, ante a hipótese de o servidor ou funcionário público vir, a qualquer título, se desligar do serviço público, ou mesmo pelo falecimento do servidor, funcionário público ou pensionista.

PUBLICADO EM 31/05/12
na Secretaria
PL 112/12
Proc. 165/12

SÃO VICENTE 465 anos

LEI Nº 2883-A

Art. 3º - O Acordo de Cooperação de que trata esta Lei não gera transferência de recursos financeiros entre os participes.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 30 de maio de 2012.

TÉRCIO GARCIA
Prefeito Municipal

fnv